



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 010, DE 24 DE JANEIRO DE 2014
DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Pró-Reitoria de Graduação, no âmbito de sua competência, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23087.000034/2014-09 e o que foi decidido na 195ª reunião do Colegiado desta Pró-Reitoria de 24-01-2014,

RESOLVE,

Art. 1º. APROVAR a Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Química – Licenciatura, a Distância, *Campus* Alfenas – MG.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural de avisos da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Alfenas, 24 de janeiro de 2014.

Profa. Dra. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação



Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Química, Licenciatura, a DISTÂNCIA

Em à resolução 002/2003do conselho de ensino, pesquisa e Extensão que regulamenta as Atividades Formativas e tendo em vista a importância proporcionar ao profissional oportunidade de desenvolver a capacidade crítica e reflexiva a fim que possa propor soluções para as questões sugeridas no trabalho e na sociedade, a comissão de acompanhamento das atividades formativas do **Curso de Química – Licenciatura, a distância** estabelece as normas específicas de regulamentação das referidas atividades.

CAPÍTULO I – DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Em atendimento ao Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG e visando a importância de propiciar ao futuro professor de Química e a oportunidade de desenvolver a capacidade crítica e reflexiva para melhor solucionar as questões surgidas no mundo e na sociedade em processo constante de mudanças, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Atividades Complementares do curso Química – Licenciatura, a distância estabelece normas específicas de regulamentação das Atividades Complementares.

Parágrafo Único: Constituem-se Atividades Complementares: as disciplinas optativas livres; os programas/projetos de extensão; as monitorias; os programas de iniciação científica e treinamento; projetos de pesquisa voluntários; palestras, conferências, oficinas, seminários e mesas-redondas; congressos, simpósios, jornadas, semanas ou mostras (evento científico); cursos; comissões e representações acadêmicas; organização de eventos científicos, educacionais ou culturais; participação em programas PET (programa especial de treinamento); aceite ou publicação de artigos científicos em revistas; patente ou registro de software depositados; produção de software ou de mídia didática digital; publicação de livro, capítulo, ou manual técnico; publicação de atividade extensionista, científica ou educacional em jornais e revistas de circulação, bem como na rede mundial de computadores; apresentação de trabalho em evento científico; premiação em evento científico; estágios não obrigatórios; bolsa de assistência estudantil, visitas técnicas, ou outra atividade a ser apreciada pelo Colegiado; Cursos de línguas ou informática – desde que comprovada a carga horária e realizado concomitante à graduação em Química – licenciatura, a distancia.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 2º - As Atividades Complementares deverão totalizar 6,4% da carga horária de conteúdos teóricos e práticos e de estágio curricular do curso de Química, totalizando 200 horas.

Art. 3º – Os alunos desenvolverão as Atividades Complementares durante todo o período do Curso de Química, **não sendo permitido certificados de datas anteriores ao início do mesmo.**

Art. 4º - As disciplinas optativas livres, disponibilizadas semestralmente pelo Colegiado do Curso, serão validadas em no máximo 120 horas.

Art. 5º – A carga horária destinada aos projetos de extensão será validada até 120 horas, e sua execução obedecerá as normas estabelecidas pela Pró- Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO III – DA PONTUAÇÃO

Art. 6º - As monitorias realizadas e comprovadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação ou pelo professor responsável serão validadas até o máximo de 120 horas.

Art. 7º - Os programas de iniciação científica, com bolsa ou de forma voluntária, estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação serão validados pelo Colegiado com carga horária máxima de 120 horas anuais, por no máximo 2 anos (para bolsista), e 80 horas anuais por no máximo 2 anos (Para o colaborador).

Parágrafo Único: No caso de IC (iniciação científica) voluntária, só serão aceitos certificados expresso pela PRPPG

Art. 8º – A participação em programas de treinamento como o PET, desde que comprovada por declaração da tutoria do programa, será validada pelo Colegiado de de curso **com carga horária de 120 horas anuais por no máximo 2 anos (240 horas)**.

Art. 9º - A participação em atividades científicas, desde que devidamente comprovadas terão a seguinte pontuação:

<i>Atividade</i>	<i>Validação de horas</i>
Palestras, conferencias, seminários, mesa redonda	01 hora/evento, máximo de 30 horas
Cursos de línguas ou informática.	Carga horária do curso máximo de 120 horas
Participação em evento científico (congresso, semana jornada, simpósio ou mostra) regional ou local	10 horas/ evento, máximo de 40 horas
Evento científico nacional	20 horas/evento, máximo de 80 horas
Evento científico internacional	50 horas/evento, máximo de 200 horas
Comissão organizadora de eventos (científicos, extensionistas ou educacionais)	20 horas/evento, máximo de 40 horas
Publicação em jornal ou revistas não especializadas ou internet, de tema da área	10 horas/publicação, máximo de 60 horas
Aceite ou publicação de artigo em revista especializada	80 horas/publicação
Registro de software ou patente industrial	80 horas/registro ou patente
Trabalho científico apresentado em evento regional ou local (oral ou painel)	20 horas/evento, máximo de 80 horas
Trabalho científico apresentado em evento nacional	30 horas/evento, máximo 90 horas
Trabalho científico apresentado em em evento internacional	70 horas/evento, máximo 210 horas
Premiação em evento local, regional	10 horas/prêmio
Premiação em evento científico nacional	20 horas/prêmio
Premiação em evento científico internacional	30 horas/prêmio

Obra completa com ISBN, na área de química ou afins	100 horas
Capítulo de livro com ISBN, na área de química ou afins	50 horas
Manual técnico, na área de química ou afins	30 horas
Produção de software	60 horas, máximo de 120 horas
Produção de mídia didática digital	30 horas, máximo de 90 horas

Art. 10 – Os estágios não obrigatórios, desde que aprovados pela comissão de estágio, executados sob orientação docente ou sob supervisão local, serão validados com carga horária máxima de 120 horas anuais por no máximo 2 anos.

Art. 11 - As atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados e comissões administrativas deverão ter frequência mínima de 75% das reuniões, as representações em diretorias de órgãos estudantis, representação de sala deverão estar devidamente comprovadas e serão pontuadas, com carga horária máxima de 30 horas/semestre por representação.

Parágrafo único: Na representação em Órgãos Colegiados deverá ser apresentada cópia da declaração emitida pela Pró-Reitoria de Graduação. Nas Comissões, deverá ser apresentada cópia da portaria e para representação de sala, certificação emitida pelo órgão de representação estudantil (Diretório Central dos Estudantes).

Art. 12 - As visitas técnicas a empresas e instituições de ensino superior poderão ser validadas desde que comprovadas sua realização pelo responsável pela empresa ou o docente responsável, contando 3 horas por visita técnica, sendo permitido o máximo de 15 horas.

CAPÍTULO IV – DA VALIDAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 13 - Os alunos deverão preencher o formulário anexo, de acordo com as atividades realizadas e apresentar o referido formulário com antecedência de 20 dias do término do seu penúltimo semestre letivo à Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Atividades Complementares, com os documentos comprobatórios das referidas atividades, na ordem de aparecimento e em envelope identificado com o nome do aluno, modalidade e/ou ênfase do Curso.

Art. 14 - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Atividades Complementares deverá, ao final do penúltimo semestre letivo do aluno, conferir os comprovantes e relatórios das Atividades Complementares apresentados, enviar a carga horária cumprida de cada aluno ao Colegiado do Curso para validação e divulgação junto aos alunos e ao DRGCA até 20 dias após o início do último semestre letivo.

Parágrafo Único – O aluno terá direito de pedir revisão da carga horária até 5 dias após a sua publicação.

Art. 15 - Os comprovantes das Atividades Complementares não retirados, entre 10 dias depois da publicação da carga horária e o final do último período do Curso, serão incinerados.

Art. 16 - O não cumprimento da carga horária total das atividades Complementares acarreta impedimento na conclusão do curso.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química a Distância.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AC

Art. 18 – O relatório com a carga horária das atividades complementares cumpridas pelo aluno deverá ser encaminhado a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Atividades Complementares do curso de Licenciatura em Química, a distância, que o validará e, posteriormente, a carga horária deverá ser registrada no sistema acadêmico pelo presidente da comissão.

O Acadêmico deverá preencher o Formulário de Registro de Atividades Complementares que segue, de acordo com as atividades realizadas. Enviar por carta registrada ou Sedex, o quadro devidamente preenchido com cópias dos certificados, na ordem de aparecimento em envelope identificado, 20 dias antes do término do penúltimo semestre. A documentação deverá ser enviada ao CEAD da UNIFAL-MG, para repasse ao colegiado de curso.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Outras atividades não relacionadas nesta regulamentação terão validação como atividades complementares desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química

Art. 20 - Esta regulamentação entrará em vigor a partir da sua aprovação.

comissões, órgãos estudantis e/ou representação de sala													
Totais													
Observações:													

O Acadêmico deverá preencher os campos acima, de acordo com as atividades realizadas. Enviar por carta registrada ou Sedex, o quadro devidamente preenchido com cópias dos certificados, na ordem de aparecimento em envelope identificado, 20 dias antes do término do penúltimo semestre. A documentação deverá ser enviada ao CEAD da UNIFAL-MG, para repasse ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Química – Licenciatura a distância.